

LEI Nº 1.371, DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Concede reajuste ao salário base de servidores efetivos e de cargos comissionados, como também revisão geral anual aos agentes políticos do Município de Várzea Alegre/CE, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste, na porcentagem de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), ao salário base dos servidores efetivos do Município de Várzea Alegre/CE, ocupantes dos cargos de Agente Fiscalizador de Trânsito, Assistente Social, Atendente de Consultório Dentário, Autocadista, Auxiliar de Enfermagem/Técnico em Enfermagem, Bibliotecário, Coordenador de Inspeção, Condutor de Ambulância I, Condutor de Ambulância II, Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Motorista D, Nutricionista, Pedagogo Assistência, Técnico Agropecuário e Topógrafo.

Parágrafo único- Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Médico terão seus salários base reajustados no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

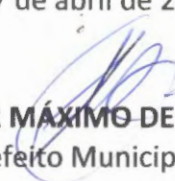
Art. 2º A concessão do reajuste sob o percentual de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento), previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, também incidirá no salário base dos servidores ocupantes dos cargos comissionados representados pelas simbologias CDS-03, CDS-04, CDS-05, CDS-07, CDS-09, CDS-10, DEA-01, DEA-02, GEA-01, CDA-01, CDA-02, CDA-04, CDE-01, OGM-1, DIM-01, CLI-01 e ASJ-01.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários (CDS-01) (agentes políticos) deste Município, bem como dos cargos representados pela simbologia CDS-02, sob o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 27 de abril de 2023.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3196, de 28/04/23,
pág(s) 80, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.